

BTCU

Especial

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 44 | nº 32 | Quinta-feira, 16/10/2025

RESOLUÇÃO - TCU Nº 378, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a política de gestão dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União especial - Ano. 37, n. 24 (2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Irregular.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Especial.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

RESOLUÇÃO - TCU Nº 378, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a política de gestão dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 73 e 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal; o art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e o art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TCU,

considerando o disposto no Capítulo III, do Livro II, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que define e classifica os bens públicos;

considerando o estabelecido no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que foi regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; bem como pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976, normativos que disciplinam a utilização de imóveis públicos de uso especial;

considerando a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e o Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, que dispõem sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais;

considerando o Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007, que regulamenta o art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre o valor das taxas de uso de imóveis funcionais de propriedade da União;

considerando o Decreto-Lei nº 1.390, de 29 de janeiro de 1975, que dispõe sobre o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, a taxa de uso, a alienação e ocupação de imóveis residenciais da Administração Federal no Distrito Federal;

considerando a previsão da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à locação de imóveis urbanos junto a particulares;

considerando o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que trata, entre outros assuntos, da cessão de uso de imóveis de propriedade da União;

considerando o Sistema de Gestão de Segurança Física e Patrimonial e as diretrizes para a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial do TCU previstos na Resolução-TCU nº 261, de 11 de junho de 2014; e

considerando os estudos e pareceres constantes dos processos nº TC-016.064/2013-5 e TC-015.324/2025-7, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de gestão do patrimônio imobiliário sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU) obedece ao disposto nesta Resolução, observada a legislação de regência sobre a matéria.

§ 1º A gestão do patrimônio imobiliário engloba o controle dos bens imóveis de uso especial de propriedade da União administrados pelo TCU, dos imóveis residenciais funcionais da reserva técnica do Tribunal indispensáveis aos serviços, da locação de bens imóveis urbanos junto a particulares, bem como da cessão de uso de imóveis sob a responsabilidade do órgão.

§ 2º Esta Resolução integra a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial do Tribunal (PCSF/TCU), na forma estabelecida pela Resolução-TCU nº 261, de 11 de junho de 2014.

Art. 2º Para os fins desta Resolução entende-se por:

I - bens imóveis utilizados em uso público: bens imóveis ocupados por serviço federal ou por servidor da União;

II - bens imóveis de uso especial: bens imóveis utilizados pelo TCU diretamente na prestação de serviços públicos, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais;

III - imóveis residenciais funcionais da reserva técnica do TCU: bens imóveis disponibilizados ao Tribunal pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) com finalidade unicamente residencial, os quais deverão ser destinados exclusivamente aos permissionários relacionados nesta Resolução;

IV - unidade de patrimônio imobiliário: unidade administrativa do TCU, pertencente à Secretaria-Geral de Administração (Segedam), localizada em Brasília, responsável pela realização de controles e registros concernentes ao patrimônio imobiliário nos respectivos sistemas informatizados e assuntos correlatos, inclusive quanto à compatibilidade dos dados contábeis referentes aos bens imóveis registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e no Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIUnet), em conformidade com os relatórios gerados pelo sistema Patrimônio;

V - unidade de controle de patrimônio imobiliário: unidade ou subunidade administrativa do TCU, localizada em Brasília ou nos estados, responsável pelo controle patrimonial imobiliário e assuntos correlatos;

VI - unidade de administração de imóveis funcionais: unidade administrativa do TCU, pertencente à Presidência, localizada em Brasília, responsável pela administração dos imóveis funcionais.

VII - unidade contábil: unidade ou subunidade administrativa do TCU, localizada em Brasília, pertencente à Segedam, responsável por supervisionar e orientar a execução das atividades inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, em seus aspectos contábeis;

VIII - subunidade de engenharia: subunidade administrativa TCU, localizada em Brasília, pertencente à Segedam, responsável por gerenciar e executar as atividades inerentes à engenharia e à manutenção do patrimônio imobiliário do TCU;

IX - subunidade de segurança e serviços de operações: subunidade administrativa do TCU, localizada em Brasília, pertencente à Segedam, responsável por coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU), gerenciar e executar os serviços de apoio e as atividades inerentes à preservação e conservação do patrimônio do Tribunal;

X - unidade gestora: unidade administrativa do TCU, localizada em Brasília ou nos Estados, responsável pela execução orçamentário-financeira, pelos registros e controle do patrimônio imobiliário sob a sua responsabilidade e pelas escriturações contábeis decorrentes;

XI - ordenador de despesas: Presidente do TCU, dirigentes da Segedam e do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), que, por delegação ou subdelegação de competência, são autorizados a realizar movimentação de créditos orçamentários, emissão de empenhos e autorização de pagamentos, suprimentos e dispêndios; e

XII - sistema Patrimônio: solução corporativa de tecnologia da informação (TI) de gestão patrimonial.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 3º Constituem os principais objetivos da gestão do patrimônio imobiliário:

I - zelar pela segurança e integridade do patrimônio imobiliário sob a responsabilidade do TCU;

II - manter a exatidão dos registros físico-financeiros constantes dos sistemas de controle;

III - definir as competências das unidades envolvidas; e

IV - fixar as obrigações dos agentes responsáveis.

Art. 4º Incumbe à unidade de patrimônio imobiliário manter cadastro dos bens imóveis do TCU, contendo, entre outros, os seguintes dados:

I - descrição do imóvel, conforme parâmetros definidos pela unidade de patrimônio imobiliário;

II - número da matrícula no cartório de imóveis e observações relevantes, se houver;

III - número e data da carta de “habite-se”;

IV - nome da companhia seguradora, número da apólice, vencimento e valor do seguro, se houver;

V - valor do imóvel atualizado;

VI - data do termo de transferência da SPU, com referência à sua natureza, se provisório ou definitivo; e

VII - controle das exigências emanadas dos órgãos de fiscalização, concernentes à engenharia, à segurança, à urbanização e a outros semelhantes, caso pendentes de regularização.

§ 1º A unidade de patrimônio imobiliário manterá sob sua guarda os documentos originais correspondentes aos dados do cadastro a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º A unidade de patrimônio imobiliário encaminhará à unidade contábil o inventário analítico dos bens imóveis de todo o TCU com seus valores atualizados, conforme definido na norma anual de encerramento do exercício.

Art. 5º Compete à unidade de patrimônio imobiliário:

I - proceder ao registro patrimonial e manter o respectivo cadastro dos bens imóveis adquiridos, desde o tombamento inicial, bem como registrar eventuais alterações ocorridas;

II - promover o inventário anual e realizar os levantamentos físico-financeiros atinentes aos bens imóveis sob a responsabilidade do TCU;

III - coordenar e realizar as atividades inerentes ao controle e fiscalização patrimonial dos bens imóveis sob responsabilidade do TCU; e

IV - realizar mensalmente a conciliação entre os valores registrados nos sistemas Patrimônio, SPIUnet e Siafi.

§ 1º A unidade de patrimônio imobiliário será auxiliada nas atividades de que trata o inciso III deste artigo pela subunidade de segurança e operações, bem como pela subunidade de engenharia, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º Incumbe, também, à unidade de patrimônio imobiliário efetuar reavaliações ou ajustes dos valores dos seus respectivos bens imóveis, determinados pelos órgãos competentes da União, e proceder aos lançamentos correspondentes no SPIUnet, no mínimo, trinta dias antes de expirar o prazo de vigência da última reavaliação.

Art. 6º No prazo máximo de sessenta dias contados do recebimento definitivo da obra ou reforma, a subunidade de engenharia, quando responsável técnica, comunicará as modificações físicas resultantes à unidade de patrimônio imobiliário, que promoverá a devida averbação nos órgãos competentes e a incorporação dos custos ao valor contábil do imóvel.

CAPÍTULO III DOS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL

Art. 7º Os bens de uso especial sob responsabilidade do TCU são os identificados no Anexo I a esta Resolução.

§ 1º A administração dos bens de uso especial compete às respectivas unidades de controle de patrimônio imobiliário, enquanto durar a utilização.

§ 2º Cessada a utilização, os bens imóveis deverão ser devolvidos ao órgão competente da SPU.

§ 3º As unidades de controle de patrimônio imobiliário devem zelar para que sejam mantidos em uso público os imóveis da União cuja utilização seja estritamente necessária ao TCU e levar ao conhecimento da autoridade competente as eventuais inobservâncias que se verifiquem a esse respeito.

Art. 8º Pertence às respectivas unidades de controle de patrimônio imobiliário, auxiliadas, no que couber, pela unidade de patrimônio imobiliário, a responsabilidade pelo registro, nos órgãos competentes, do respectivo bem imóvel de uso especial, pela obtenção e renovação das licenças pertinentes à sua regularidade, bem como pelos lançamentos de dados nos sistemas de controle específicos.

Parágrafo único. A fiscalização, a aquisição, a substituição, a recarga e os reparos necessários dos equipamentos de segurança e proteção contra incêndio cabem, em Brasília, à subunidade de segurança e operações e à subunidade de engenharia e, nos Estados, às respectivas unidades de controle de patrimônio imobiliário.

Art. 9º Compete ao dirigente da respectiva unidade gestora nos Estados e, em Brasília, aos dirigentes da Segedam e do ISC, avaliar a oportunidade e a conveniência, devidamente motivadas, quanto a realizar, ou não, contratação e renovação de apólices de seguros dos prédios, instalações e mobiliário sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. A segurança dos imóveis do TCU nos Estados será realizada em consonância com a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial do Tribunal (PCSF/TCU).

Art. 10. O termo de entrega de imóvel de uso especial, disponibilizado pelo órgão competente da SPU, será assinado pelo Presidente do TCU ou por outra autoridade ou dirigente do Tribunal, consoante instrumento específico de delegação de competência.

CAPÍTULO IV DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS

Art. 11. A relação de imóveis residenciais funcionais da reserva técnica consta no Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. A destinação e o uso de imóveis residenciais funcionais que constituem a reserva técnica do TCU observam, no que couber, a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e o Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

Art. 12. São vedados:

- I - distribuição de mais de um imóvel residencial funcional a um mesmo permissionário; e
- II - pagamento de auxílio-moradia concomitantemente com a distribuição de imóvel residencial funcional.

Art. 13. A ocupação de imóvel residencial funcional deverá ser precedida da expedição, pelo Presidente do TCU, de portaria de permissão de uso, como também pelo termo de permissão de uso emitido pela unidade de patrimônio imobiliário consoante Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos indicados no **caput** habilitam o permissionário ao uso do imóvel.

Art. 14. O termo de permissão de uso deverá ser renovado anualmente com a comprovação de cumprimento dos requisitos exigidos nos arts. 16 e 18 desta Resolução.

Art. 15. Os imóveis residenciais funcionais da reserva técnica do TCU serão administrados pela unidade de administração de imóveis funcionais, a quem compete:

- I - dar cumprimento às obrigações formais e financeiras relativas aos imóveis perante os órgãos competentes;

II - entregar ao permissionário, no início da ocupação, as chaves do imóvel e cópia do termo de permissão de uso; e

III - estabelecer os entendimentos necessários com o permissionário durante o período de ocupação, visando à solução de problemas que envolverem o imóvel.

Art. 16. Poderão ser permissionários de uso de imóvel residencial funcional:

I - Ministro;

II - Ministro-Substituto; e

III - membro do Ministério Público junto ao TCU.

§ 1º São requisitos necessários para a permissão de uso do imóvel:

I - cônjuge ou companheiro(a) não ocupar imóvel residencial funcional;

II - permissionário ou cônjuge ou companheiro(a) não serem proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial em Brasília, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; e

III - permissionário ou pessoa que com ele resida não receberem auxílio-moradia.

§ 1º O permissionário comprovará o cumprimento das exigências constantes deste artigo mediante declaração expressa, emitida no momento da assinatura do termo de permissão de uso, obrigando-se a informar quando não mais atender aos requisitos deste artigo.

§ 2º O permissionário obriga-se a renovar anualmente a declaração constante no parágrafo anterior.

§ 3º A destinação de uso de imóvel residencial funcional pertencente à reserva técnica do TCU para permissionário não relacionado no **caput** deste artigo, incluindo-se autoridades e servidores de outras entidades ou órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal, somente ocorrerá em caráter excepcional e estará sujeita à autorização específica do Presidente do Tribunal.

Art. 17. A destinação dos imóveis residenciais funcionais obedecerá aos seguintes critérios de preferência, atinentes à condição do pretendente, nesta ordem:

I - Ministro, observados a antiguidade no cargo e o tempo de concessão de auxílio-moradia como critérios de desempate, nesta ordem;

II - Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU;

III - Ministro-Substituto e demais membros do Ministério Público junto ao TCU, observados a antiguidade no cargo e o tempo de concessão de auxílio-moradia como critérios de desempate, nesta ordem;
e

§ 1º O ocupante de imóvel poderá solicitar a troca por outro, desde que haja disponibilidade, observados os requisitos e a ordem de preferência e desempate estabelecidos nesta Resolução.

Art. 18. Compete ao permissionário do imóvel:

I - manifestar concordância quanto ao termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado;

II - zelar pela boa conservação e limpeza do imóvel, incluindo jardins e áreas externas, por seus respectivos equipamentos, bem como responder pelos danos ou prejuízos neles causados;

III - observar as normas de boa vizinhança e de urbanidade, bem como os bons costumes vigentes na localidade do imóvel;

IV - não transferir o uso do imóvel a terceiros;

V - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

VI - aderir à convenção do condomínio, ou equivalente, quando for o caso;

VII - pagar pontualmente os encargos relativos à ocupação do imóvel, tais como:

a) taxa de uso;

b) despesas com manutenção mensal relativas às áreas de uso comum, tais como zeladoria, consumo de água e energia elétrica;

c) quota de condomínio, quando existir, hipótese em que não será devido o pagamento previsto na alínea anterior, caso as despesas estejam incluídas na quota de condomínio;

d) despesas relativas a consumo de gás, água e energia elétrica do próprio imóvel; e

e) tributos e demais taxas incidentes sobre o imóvel.

VIII - observar rigorosamente o disposto no termo de permissão de uso vigente expedido pela unidade de patrimônio imobiliário;

IX - devolver as chaves do imóvel à unidade de patrimônio imobiliário, devendo estar o imóvel livre e desimpedido; e

X - restituir o imóvel nas condições em que foi recebido.

§ 1º As despesas extraordinárias do condomínio serão pagas pelo TCU ao administrador do condomínio.

§ 2º Os encargos devidos pelo permissionário serão pagos proporcionalmente ao período de ocupação do imóvel.

Art. 19. Cessará, de pleno direito, a permissão de uso do imóvel quando o permissionário deixar de preencher os requisitos que o habilitou ao uso do imóvel, tais como:

I - aposentar-se;

II - falecer;

III - obter vacância do cargo;

IV - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial em Brasília, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, condição essa extensiva ao cônjuge ou companheiro(a);

V - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias contados da publicação da portaria de permissão de uso, sem motivo justificado;

VI - atrasar, por prazo superior a três meses, o pagamento dos encargos relativos à ocupação do imóvel;

VII - deixar de residir no imóvel; ou

VIII - passar a residir com pessoa que receba auxílio-moradia ou ocupe imóvel residencial funcional.

Parágrafo único. O permissionário afastado do cargo que o habilitou poderá continuar ocupando o imóvel até o final da vigência do termo de permissão de uso, desde que seja nomeado imediatamente para outro cargo cujo nível esteja previsto no **caput** do art. 16 desta Resolução.

Art. 20. Cessado o direito à ocupação, o Secretário-Geral de Administração fará publicar ato declaratório do término de permissão de uso do imóvel e lavrará o termo de devolução de imóvel residencial funcional, consoante modelo indicado no Anexo IV a esta Resolução.

§ 1º Cessado o direito à ocupação do imóvel, o permissionário deverá devolvê-lo à unidade de patrimônio imobiliário, no prazo máximo de trinta dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O permissionário responsável pelo imóvel indenizará o TCU pelo seu uso irregular, quando não respeitar o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º A indenização a que se refere o parágrafo anterior corresponderá a um por cento do valor do imóvel, calculada mensalmente, **pro rata die**, durante o respectivo período de ocupação irregular, e será descontada na folha de pagamento do permissionário ou encaminhada para cobrança administrativa, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes à reintegração do imóvel.

Art. 21. É vedado ao permissionário realizar obras ou benfeitorias sem prévia autorização do TCU.

§ 1º Não terá direito a qualquer indenização o permissionário que executar obras ou benfeitorias no imóvel, ressalvadas aquelas consideradas necessárias, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração.

§ 2º Caso sejam executadas obras ou benfeitorias no imóvel sem prévia autorização do TCU, o permissionário terá que desfazê-las, às suas expensas, para que o imóvel retorne às condições físicas iniciais.

§ 3º As obras de construção ou reforma, quando realizadas com recursos públicos, deverão observar as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, do art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 4º do Decreto 10.818/2021.

Art. 22. Cabe à subunidade de engenharia realizar, conjuntamente com a unidade de patrimônio imobiliário, a vistoria técnica, quando da restituição de imóvel residencial funcional por permissionário.

Art. 23. Até a efetiva distribuição do imóvel residencial funcional da reserva técnica do TCU todas as despesas a ele atribuídas serão pagas pelo Tribunal.

CAPÍTULO V DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL

Art. 24. No caso de necessidade de locação de imóvel, as cláusulas dos contratos em que o TCU figurar como locatário serão regidas pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, c/c, no que couber, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. Previamente à busca de imóvel no mercado imobiliário, a unidade de controle de patrimônio imobiliário interessada deverá realizar consulta ao órgão competente da SPU, localizado na respectiva Unidade da Federação, para certificar a disponibilidade, ou não, de imóvel da União que atenda às necessidades, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 74 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de a União não dispor de imóvel que atenda às necessidades requeridas, a unidade de controle de patrimônio imobiliário interessada deverá realizar pesquisa no mercado imobiliário local sobre a existência de imóveis que proporcionem a realização das atividades pretendidas.

Art. 26. Antes de promover a contratação, a unidade de controle de patrimônio imobiliário interessada deverá comprovar a ocorrência dos seguintes requisitos, a saber:

I - a real necessidade de locação do imóvel para o desempenho das suas atividades administrativas e finalísticas;

II - a adequação do imóvel escolhido à satisfação das necessidades estatais, consideradas características como localização, dimensão, edificação e destinação; e

III - a compatibilidade do preço do aluguel aos parâmetros de mercado.

Art. 27. Para fins de locação de imóveis particulares, deverão constar do processo de contratação, entre outros, os seguintes documentos:

I - ciência da Segedam a respeito da contratação e futura ratificação da despesa;

II - justificativa para contratação direta, nos termos do inciso V do art. 74 da Lei 14.133/2021, se cabível;

III - declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa;

IV - parecer da Consultoria Jurídica (Conjur), nos termos do inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021; e

V - ciência da unidade de patrimônio imobiliário após a contratação e ratificação da contratação.

Art. 28. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

CAPÍTULO VI DA CESSÃO DE USO DE ÁREA

Art. 29. A cessão de uso de área dos imóveis de uso especial sob a responsabilidade do TCU, onerosa ou não onerosa, será autorizada pelo Secretário-Geral de Administração, na Sede, pelo Diretor-Geral, no ISC, e pela Secretaria-Geral Adjunta de Administração nos Estados, observadas as seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar as atividades do TCU;

II - inexistência de qualquer ônus para o TCU, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do TCU;

IV - cumprimento das normas relacionadas ao exercício da atividade e à regulamentação interna do TCU quanto à utilização do imóvel;

V - aprovação prévia do TCU para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; e

VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público.

§ 1º O termo de cessão de uso de área deve especificar, entre outros, os controles de segurança física e, quando couber, os da segurança da informação, de acordo, respectivamente, com a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal (PCSI/TCU).

§ 2º Somente poderá ser autorizada a cessão de uso de área para atendimento a necessidades ou interesses do TCU.

Art. 30. A cessão de uso de área será onerosa quando destinada a empreendimento com fins lucrativos ou cooperativa de crédito, e não onerosa, nos demais casos.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, a onerosidade diz respeito à retribuição pecuniária pelo uso do espaço cedido.

Art. 31. Para qualquer modalidade de cessão, a cessionária deverá participar do rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio, de forma proporcional à área cedida e/ou mediante aplicação de outro critério definido pela Segedam.

Parágrafo único. No caso de despesas com energia elétrica, água, telefone, ou outros serviços disponibilizados à cessionária, quando possível a medição ou o controle individual do uso, deverá haver retribuição considerando o efetivo gasto ou consumo do serviço disponibilizado.

Art. 32. Os pagamentos devidos pela cessionária deverão ser realizados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 33. Sempre que houver condições de competitividade para cessão de uso de área, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Parágrafo único. Quando decorrer de procedimento licitatório, a cada prorrogação do termo de cessão de uso de área, a cessionária deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

Art. 34. A cessão de uso de área pode ocorrer em contrapartida à cooperação estabelecida com outro órgão ou entidade da administração pública para atender requisitos de Planos de Continuidade de Negócio, elaborados no âmbito da Política Corporativa de Continuidade de Negócios.

Art. 35. A responsabilidade pela fiscalização dos termos de cessão de uso de área ficará a cargo da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR), ou da unidade responsável pela gestão dos espaços internos de cada edifício do TCU, ou, ainda, da unidade com maior afinidade com o serviço oferecido pela cessionária, conforme designado pelo Secretário-Geral de Administração no ato de autorização de celebração do ajuste.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Não subsistindo o interesse do TCU na utilização de imóvel da União entregue para uso no serviço público, deverá ser formalizada a devolução mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, recebido pelo órgão competente da SPU, no qual deverá ser informada a data da devolução.

Art. 37. As taxas de uso e as despesas de manutenção dos imóveis administrados pelo TCU são as mesmas praticadas pela SPU.

Art. 38. Cabe ao Presidente do TCU atualizar, mediante portaria, os anexos a esta Resolução, editar normas necessárias à operacionalização do presente normativo, bem como dirimir os casos omissos sobre a matéria.

Parágrafo único. Compete à unidade de patrimônio imobiliário propor as normas indicadas no **caput**, bem como assessorar a Presidência nos assuntos correlatos à gestão do patrimônio imobiliário.

Art. 39. Fica revogada a Resolução-TCU nº 271, de 6 de maio de 2015.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de outubro de 2025.

VITAL DO RÊGO
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO - TCU Nº 378, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025
IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOB RESPONSABILIDADE DO TCU

Unidade de controle de patrimônio imobiliário	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP	Endereço	Situação
Sec- Acre	0139.00461.500-1	Av. Ceará 3.258 - Edifício Palácio do Comércio - 4º andar, 7º BEC - Rio Branco/AC - CEP 69.918-111	Terceiro
Sec- Alagoas	2785.00228.500-7	AV. DOM ANTONIO BRANDAO, 326 , Farol Cep: 57051-190	Próprio
Sec- Amapá	0605.00116.500-2	Rodovia Rod. Josmar Chaves Pinto, Km 2, n. 2391 Universidade Macapá/AP - CEP 68.903-419	Próprio
Sec- Amazonas	0255.01311.500-6	Avenida Mário Ypiranga 315, Adrianópolis, Edifício The Office - Sala 306, Manaus-AM - CEP: 69057-000	Terceiro
Sec- Bahia	3849.00822.500-1	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1701, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	Próprio
	3849.00824.500-2	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1702, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00826.500-3	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1703, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00828.500-4	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1704, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00830.500-5	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1706, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00832.500-6	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1707, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00834.500-7	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1708, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00836.500-8	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1709, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00838.500-9	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1710, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00840.500-0	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1711, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00842.500-0	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1712, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00844.500-1	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1713, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00846.500-2	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1714, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00848.500-3	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1715, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00850.500-4	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1716, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00852.500-5	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1717, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00854.500-6	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1718, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00856.500-7	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1719, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00858.500-8	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1720, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	
	3849.00860.500-9	Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Sala 1705, STIEP - Salvador/BA - CEP 41820-021	

Unidade de controle de patrimônio imobiliário	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP	Endereço	Situação
Sec- Ceará	Sem Cadastro	Rua Barão de Aracati, 909 - 2ª Sobreloja, Bairro Aldeota - Fortaleza-CE - CEP 60.115-081	Compartilhamento
Sec- Espírito Santo	5705.00739.500-3	Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420 - Ed. Vértice - Salas 913/919, Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29.050-555	Terceiro
Sec- Goiás	9373.00315.500-9	Avenida Couto Magalhães Quadra S-30 Lote 3 nº 277 - Bairro Setor Bela Vista - - Goiânia/GO CEP 74.823-410	Compartilhamento
Sec- Maranhão	Sem Cadastro	Av. dos Holandeses, 2 - Quadra 5 - Ed. Comercial Marcos Barbosa Intelligent Office - Sala 305, Bairro Calhau - São Luís/MA - CEP 65.071-380	Terceiro
Sec- Mato Grosso	9067.00412.500-2	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Sala 1101, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	Próprio
	9067.00414.500-3	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Sala 1102, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00416.500-4	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Sala 1103, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00418.500-5	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Sala 1104, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00420.500-6	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Sala 1105, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00422.500-7	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Sala 1201, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00424.500-8	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Sala 1202, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00426.500-9	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Sala 1203, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00428.500-0	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Sala 1204, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00430.500-0	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Sala 1205, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00432.500-1	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem Dupla 01/01-A, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00434.500-2	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem Dupla 02/02-A, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00436.500-3	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem Dupla 03/03-A, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00438.500-4	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem Dupla 04/04-A, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-004	
	9067.00440.500-5	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem Dupla 05/05-A, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00442.500-6	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem Dupla 06/06-A, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00444.500-7	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem Dupla 07/07-A, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00446.500-8	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem Dupla 08/08-A, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00448.500-9	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem Dupla 09/09-A, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00450.500-0	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 10, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00452.500-0	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 11, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	

Unidade de controle de patrimônio imobiliário	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP	Endereço	Situação
	9067.00454.500-1	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 12, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00456.500-2	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 13, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00458.500-3	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 14, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00460.500-4	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 15, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00462.500-5	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 16, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00464.500-6	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 17, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00466.500-7	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 19, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00468.500-8	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 20, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00470.500-9	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 21, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00472.500-0	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 22, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00474.500-0	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 23, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00476.500-1	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 24, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00478.500-2	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 26, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00480.500-3	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 27, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00482.500-4	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 28, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00484.500-5	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 29, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00486.500-6	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 30, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00488.500-7	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 31, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
	9067.00490.500-8	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Vaga de Garagem 32, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP 78.045-000	
Sec- Mato Grosso do Sul	9051.00227.500-0	Rua da Paz nº 780 - Bairro Jardim dos Estados - Campo Grande/MS - CEP 79.020-250	Próprio
Sec- Minas Gerais	4123.00801.500-4	Rua dos Inconfidentes, nº 911 - 15º andar, Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-128	Próprio
Sec- Pará	0427.00774.500-9	Travessa Humaitá nº 1574 - Bairro Pedreira - Belém/PA - CEP 66085-148	Próprio
Sec- Paraíba	2051.00322.500-9	Rua Antonio Rabelo Júnior 161 - Empresarial ECO Business Center - sala 301, Bairro Miramar - João Pessoa/PB - CEP 58.032-090	Terceiro
Sec- Paraná	Sem Cadastro	Av. Cândido de Abreu, 344, 4º Andar, Centro Cívico - CEP: 80.530-914 - Curitiba-PR	Compartilhamento
Sec- Pernambuco	Sem Cadastro	Empresarial The Plaza Business Center - R. Gen. Joaquim Inácio, 830 - Sala 1101 - Ilha do Leite, Recife/PE - CEP 50070-270	Terceiro

Unidade de controle de patrimônio imobiliário	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP	Endereço	Situação
Sec- Piauí	1219.00272.500-1	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1401, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	Próprio
	1219.00274.500-2	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1402, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00276.500-3	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1403, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00278.500-4	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1404, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00280.500-5	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1405, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00282.500-6	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1406, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00284.500-7	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1407, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00286.500-8	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1408, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00288.500-9	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1409, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00290.500-0	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1410, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00292.500-0	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1411, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00294.500-1	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1412, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00296.500-2	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1413, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00298.500-3	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Sala 1414, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00300.500-2	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-009, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00302.500-3	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-010, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00304.500-4	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-019, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00306.500-5	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-020, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	

Unidade de controle de patrimônio imobiliário	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP	Endereço	Situação
	1219.00308.500-6	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-021, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00310.500-7	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-022, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00312.500-8	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-023, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00314.500-9	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-024, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00316.500-0	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-025, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00318.500-0	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-027, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00320.500-1	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-071, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00322.500-2	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-072, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00324.500-3	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-170, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00326.500-4	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-173, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00328.500-5	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem S1-175, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00330.500-6	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem G3-052, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00332.500-7	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem G4-051, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00334.500-8	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem G4-052, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00336.500-9	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem G4-055, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00338.500-0	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem G4-095, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00340.500-0	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem G4-115, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00342.500-1	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem G4-116, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	

Unidade de controle de patrimônio imobiliário	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP	Endereço	Situação
	1219.00344.500-2	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem G4-176, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00346.500-3	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem G4-181, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
	1219.00348.500-4	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Garagem G4-184, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão - Teresina/PI - CEP 64.051-090	
Sec- Rio de Janeiro	6001.02470.500-5	Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375 - Edifício do Ministério da Fazenda, 12º andar - Sala 1204, Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.030-010	Próprio
Sec- Rio Grande do Norte	Sem Cadastro	Av. Campos Sales, 901 - Salas 2301/2305, Bairro Tirol - Natal/RN - CEP 59.020- 300	Terceiro
Sec- Rio Grande do Sul	8801.00491.500-6	Rua Caldas Júnior nº 120 - Edifício Banrisul (20º andar)20º, Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90.018-900	Próprio
Sec- Rondônia	0003.00663.500-2	Rua Elias Gorayeb 1.882, Bairro São Cristóvão - Porto Velho/RO - CEP 76.804- 020	Compartilhamento
Sec- Roraima	0301.00402.500-5	Av. Getúlio Vargas 4570-B - Bairro São Pedro - - Boa Vista/RR - CEP 69.306-700	Compartilhamento
Sec- Santa Catarina	8105.00249.500-8	Rua São Francisco nº 234 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.015-140	Compartilhamento
Sec- Sergipe	3105.00314.500-3	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Sala 1701, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	Próprio
	3105.00316.500-4	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Sala 1702, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00318.500-5	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Sala 1703, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00320.500-6	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Sala 1704, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00322.500-7	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Sala 1705, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00324.500-8	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Sala 1706, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00326.500-9	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Sala 1707, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00328.500-0	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Sala 1708, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00334.500-2	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 27, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00336.500-3	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 28, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00338.500-4	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 29, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00340.500-5	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 30, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00342.500-6	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 31, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00344.500-7	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 32, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00346.500-8	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 33, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	

Unidade de controle de patrimônio imobiliário	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP	Endereço	Situação
	3105.00348.500-9	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 34, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00350.500-0	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 35, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00352.500-0	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 36, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00354.500-1	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 37, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-011	
	3105.00356.500-2	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 38, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-012	
	3105.00358.500-3	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 39, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-013	
	3105.00360.500-4	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 40, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00362.500-5	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 41, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
	3105.00364.500-6	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Vaga de Garagem 42, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49.026-010	
Sec- São Paulo	7107.00837.500-5	Avenida Paulista nº 1842 - Ed. Cetenco Plaza - Torre Norte - 25º andar - São Paulo/SP - CEP: 01.310-923 (25º andar - dividido em 4 conjuntos e 16 vagas de garagem)	Próprio
	7107.00839.500-6		
	7107.00841.500-7		
	7107.00843.500-8		
	7107.00845.500-9		
	7107.00847.500-0		
	7107.00849.500-0		
	7107.00851.500-1		
	7107.00853.500-2		
	7107.00855.500-3		
	7107.00857.500-4		
	7107.00859.500-5		
	7107.00861.500-6		
	7107.00863.500-7		
	7107.00865.500-8		
	7107.00867.500-9		
	7107.00869.500-0		
	7107.00871.500-0		
	7107.00873.500-1		
	7107.00875.500-2		
Sec- Tocantins	9733.00050.500-5	Edifício Encanel, 3º andar, Quadra 104 Norte, Conj. 01, Av. JK, Rua NE 01,Lote 4 1-A, Plano Diretor Norte Palmas/TO, CEP 77.006-616	Terceiro
Instituto Serzedello Corrêa	9701.31387.500-8	Setor de Clubes Esportivos Trecho 3 Polo 8 Lote 3	Próprio
Segedam	9701.17526.500-5	Setor de Administração Federal Sul Quadra 4 Lote 1	Próprio

ANEXO II DA RESOLUÇÃO- TCU Nº 378, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025
IMÓVEIS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS DA RESERVA TÉCNICA DO TCU

UG	Unidade Gestora	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP Imóvel	Registro Imobiliário Patrimonial - RIP Utilização	Endereço
30001	Tribunal de Contas da União - Sede	9701.18731.500-2	9701.03080.500-9	SQS 207, bloco K, apto 303, Brasília - DF
30001	Tribunal de Contas da União - Sede	9701.18764.500-2	9701.03149.500-3	SQS 207, bloco K, apto 302, Brasília - DF
30001	Tribunal de Contas da União - Sede	9701.8628.500-2	9701.03221.500-4	SQS 316, bloco F, apto 104, Brasília - DF
30001	Tribunal de Contas da União - Sede	9701.18973.500-9	9701.06188.500-4	Quadra SQS 112 bloco D, nº 204, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal
30001	Tribunal de Contas da União - Sede	9701.35377.500-4	9701.35378.500-0	Quadra SHIS QI 5 conjunto 18, nº 11, lote, Setor de Habitações, Brasília, Distrito Federal
30001	Tribunal de Contas da União - Sede	9701.35375.500-3	9701.35376.500-9	SHIS QI 5 conjuntos 18, nº 9, lote, Setor de Habitações, Brasília, Distrito Federal
30001	Tribunal de Contas da União - Sede	9701.35398.500-9	9701.35399.500-4	SHIS QI 7 conjunto 13, nº 7, casa, Setor de Habitações, Brasília, Distrito Federal

ANEXO III DA RESOLUÇÃO- TCU Nº 378, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente documento, de um lado, doravante denominado (a) PERMISSIONÁRIO, e do outro o Tribunal de Contas da União, neste ato representado pelo titular da unidade de patrimônio imobiliário, doravante denominado TCU, assinam o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial Funcional com relação à unidade residencial localizada em _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Permissão vigorará a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até a assinatura do termo de devolução do imóvel.

Parágrafo Único. O PERMISSIONÁRIO, ao deixar de exercer efetivamente o seu cargo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolver a unidade residencial, sob pena de aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA. São deveres do PERMISSIONÁRIO:

- I - usar o imóvel exclusivamente para seu domicílio e dos familiares que com ele convivam;
- II - conservar aparelhos, móveis, instalações e demais acessórios, realizando com recursos próprios os reparos e substituições daqueles que se danificarem durante sua ocupação, por outros da mesma qualidade;
- III - atender às exigências emanadas das autoridades competentes;
- IV - permitir vistorias no imóvel por pessoas credenciadas pelo TCU;
- V - não executar obras ou benfeitorias no imóvel sem autorização da unidade de patrimônio imobiliário;
- VI - executar ou anuir com a execução dos serviços de reparo e manutenção;
- VII - pagar quaisquer tributos ou emolumentos que vierem a ser cobrados pelos órgãos e/ou entidades competentes;
- VIII - zelar pela boa conservação e limpeza do imóvel e por seus respectivos equipamentos, respondendo pelos danos ou prejuízos que neles tenha causado;
- IX - observar as normas de boa vizinhança e de urbanidade, bem como os bons costumes vigentes na localidade do imóvel;
- X - não transferir o imóvel a terceiros;
- XI - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;
- XII - aderir à convenção do condomínio, ou equivalente, quando for o caso;
- XIII - pagar pontualmente os encargos relativos à ocupação do imóvel;
- IX - cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, pelas pessoas mantidas sob o seu teto, as determinações do presente Termo; e
- X - restituir, em perfeitas condições de uso, o imóvel e os móveis, aparelhos e demais acessórios colocados à sua disposição, mediante vistoria processada pelas unidades competentes do TCU, devendo essa situação ser documentada por meio de termo de vistoria.

Parágrafo único. A não-observância de quaisquer dos itens desta Cláusula importará em rescisão do presente Termo, aplicando-se ao Permissionário inadimplente o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA. O PERMISSIONÁRIO declara que:

- a) não é proprietário de imóvel residencial na Unidade da Federação de localização do imóvel residencial funcional;
- b) concorda com o termo de vistoria descritivo do imóvel ora disponibilizado;
- c) o seu cônjuge ou companheiro(a) não ocupa imóvel residencial funcional;
- d) o permissionário ou o cônjuge ou companheiro(a) não são proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial em Brasília, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; e
- e) o permissionário ou pessoa que com ele resida não receberem auxílio-moradia.

E, por assim se acharem de pleno acordo, assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, de de .

TITULAR DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO - TCU Nº 378, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL	
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E SEU PERMISSIONÁRIO	
01 - ENDEREÇO	
02 - TITULAR DA PERMISSÃO DE USO	
03 - CÓDIGO DO PERMISSIONÁRIO	04 - DATA DO TÉRMINO DA OCUPAÇÃO
05 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE:	
1	() DEVOLUÇÃO DAS CHAVES
2	() DESLIGAMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À CEB
3	() DESLIGAMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA JUNTO À CAESB (se individualizada)
4	() CANCELAMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS JUNTO À FORNECEDORA (se houver)
06 - ENDEREÇO DO PERMISSIONÁRIO PARA FUTUROS CONTATOS / OBSERVAÇÕES	
TEL. P/CONTATO:	
08 - INFORMAÇÃO AO PERMISSIONÁRIO	
Devolvo a presente unidade residencial funcional, desocupada, conforme faço prova neste ato, ficando sujeito à vistoria que será procedida pela unidade de patrimônio imobiliário, para efeito de verificação do seu estado e suas condições de habitabilidade. Assumo o compromisso de ressarcir os valores necessários e reparação dos danos causados, bem como eventuais taxas que porventura venham a ser apuradas relativas ao período que ocupei o imóvel.	
Brasília-DF, de de .	
PERMISSIONÁRIO CPF	TITULAR DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO MATRÍCULA TCU